



CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 290/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram o **Instituto de Previdência do Município de Osasco** e a empresa **Milena Oliveira Construções Ltda**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Decreto Municipal 13.877/2023, na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. 8.302.482-7 e do CPF/MF n.º 883.578.998-20, no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: MILENA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professor Rui Bloem, 52 – Vila Primavera – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.690.108/0001-20, neste ato devidamente representada pelo Sr(a) Milena Rodrigues de Oliveira, portador do RG 22.398.412-7 do CPF/MF nº 185.128.428-14, cargo: Empresária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a Contratação de empresa para desenvolvimento de projetos de arquitetura e interiores para reforma do térreo do Instituto de Previdência do Município de Osasco, situado a Rua Avelino Lopes nº 70 – Centro – Osasco – SP, visando implantar infraestrutura para layout, de acordo com as necessidades apresentadas pelo instituto, conforme especificações contidas no "Termo de Referência" e proposta comercial, juntado aos autos do processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c com Decreto Federal nº 11.871/2023:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil reais e noventa e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

2.2 O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos desde que não altere o objeto de contratação e não ultrapasse 25% de aumento, conforme caput do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Os serviços ora constantes deverão ser entregues, no prazo de 50 (cinquenta) dias, conforme cronograma disposto no item 10.1 no Termo de Referência, após a assinatura do contrato, sem nenhuma despesa adicional ou frete constante na cláusula primeira OBJETO.

Prazos em dias por Etapa	
Estudo Preliminar	Caderno de Projetos / Aprovação do Projeto IPMO
30 dias	20 dias

3.2. Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a prestar a contratante os serviços propostos, observando o material, preços, descritos contidas na proposta, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços, a serem pagos conforme a execução das etapas descritas abaixo:

Item	Projeto	Percentual por etapa			Total
		No ato da Assinatura do Contrato	Apresentação Estudo Preliminar	Aprovação do Projeto	
1	Reforma e readequação do térreo	40%	30%	30%	100%

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite ateste do gestor e/ou fiscal do contrato em conformidade ao cronograma Cláusula Terceira, deste.

5.2. PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte **CONTRATANTE**:



GESTOR:

Nome: Nelci Correa Groff Guimarães Neto
CPF: [REDACTED]
Cargo: Assessora de Comunicação
Endereço: Av. Avelino Lopes, 70 Osasco Centro – SP – CEP.06090-030
Telefone: (11)3652-5566 ramal 1228
E-mail: nelci.groff@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Andréia Silva Longhi Muniz
CPF: [REDACTED]
Cargo: Assessora de Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas
Endereço Av. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP
Telefone: (11)3652-5566 ramal 1239
E-mail: andreia.longhi@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome: Milena Rodrigues de Oliveira
Cargo: Empresária
Endereço: R. Professor Rui Bloem, 52 – Vila Primavera – São Paulo/SP
Telefone: (11) 9961-0305
E-mail: milaro73@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas no Título IV, capítulo I em seus artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

7.3. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Prazo para entrega dos serviços/material será de acordo com o previsto na cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecimento dos serviços conforme descrito na Cláusula Primeira (Objeto), nas descrições constantes no Termo de Referência e proposta comercial da contratada.
- Manter a regularidade fiscal, tal qual exigida na fase de habilitação da licitação, até a conclusão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Aprovação dos termos de aceite dos serviços entregues, podendo rejeitá-las no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de conjunto dos serviços e suas respectivas características de funcionamento.
- Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste, em conformidade ao artigo 111 da Lei Federal nº 14.33/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

13.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, em qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

13.3. A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

13.4. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

13.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição. Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.7. Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I - Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, Órgão: 21
Unidade Orçamentária: 001
Funcional Programática: 09.272.0305.1224
Categoria Econômica: 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

15.1. A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e,
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

15.2. Responder por danos patrimonial, mora individual, ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 22 de abril de 2024.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

MILENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MILENA OLIVEIRA CONSTRUCÕES LTDA

Testemunhas:

RG nº

RG nº